

NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 09.625.321/0001-56

NIRE 53.3.0001698-4

COMUNICADO AOS DEBENTURISTAS

DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIAS ADICIONAIS FIDEJUSSÓRIAS, EM DUAS SÉRIES, DA NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Senhores Debenturistas,

A administração da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. (“Administração” e “Emissora”, respectivamente) vem, por meio deste comunicado (“Comunicado”), apresentar aos titulares das debêntures de sua primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantias adicionais fidejussórias, em duas séries, para distribuição pública (“Debenturistas”, “Emissão” e “Debêntures”), em relação às matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) a ser realizada, em segunda convocação, no **dia 20 de dezembro de 2019, às 10:30**, na Rua Iguatemi, nº 150, TRY P Iguatemi, Itaim Bibi, CEP 01451-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme edital de convocação publicado nesta data no Diário Oficial do Distrito Federal e no jornal “Valor Econômico”, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Duas Séries, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.*”, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”) e da legislação aplicável, os seguintes esclarecimentos e informações:

(i) autorização prévia para, nos termos da Cláusula 4.15.2, item (t) da Escritura de Emissão, contratação de novos endividamentos pela Emissora, por meio:

(a) da emissão de notas promissórias comerciais, para distribuição pública, com esforços restritos, no valor de até R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) (“Notas Comerciais”), cujos recursos serão utilizados na liquidação antecipada, pela Emissora, do financiamento concedido pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) por meio do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito N.º 12.2.0834.1*”, conforme aditado de tempos em tempos; e

(b) da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, para distribuição pública, com esforços restritos, no valor de até R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) (“2ª Emissão”), cujos recursos serão utilizados para o resgate antecipado obrigatório das Notas Comerciais e para usos gerais da Emissora;

A Administração informa, em relação ao item (a) acima, que os recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais serão utilizados para: (i) liquidação antecipada do financiamento concedido pelo BNDES à Emissora por meio do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito N.º 12.2.0834.1*”, em valor aproximado de R\$755.000.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões de reais); e (ii) financiamento do Imposto sobre

Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS dos estados de São Paulo e Mato Grosso, no valor de até R\$96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), conforme simulação dos assessores jurídicos da Emissora para adesão aos programas de anistia.

Com relação ao item **(b)** acima, a Administração informa que o valor da garantia firme no âmbito da 2ª Emissão é de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo que os recursos obtidos com as debêntures da 2ª Emissão serão utilizados para a liquidação antecipada das Notas Comerciais e recomposição de caixa, melhorando assim a estrutura de capital da Emissora. A Administração esclarece ainda que as debêntures da 2ª Emissão serão estruturadas de modo que 60% (sessenta por cento) do valor da dívida por elas representada será paga após o vencimento das Debêntures, e que a customização da amortização levará em conta a manutenção de um ICSD (conforme abaixo definido) mínimo de 1,3x e *rating* de no mínimo AA+. A 2ª Emissão terá prazo de vencimento superior à dívida atual, representada pelas Debêntures, e o racional da captação é melhorar o custo financeiro para a Emissora, assim como alongar seu passivo financeiro. Além disso, a 2ª Emissão contará com duas séries, uma com remuneração atrelada à taxa DI e outra ao IPCA, em sistema de vasos comunicantes. Ou seja, a amortização dependerá do volume a ser emitido em cada uma das séries e do resultado final do procedimento de *bookbuilding*, sendo que a Emissora deseja manter a flexibilidade de alocação nas taxas/volume que otimizará sua estrutura de capital.

Caso a liquidação antecipada do financiamento obtido perante o BNDES não seja aprovada pelo BNDES até 20 de dezembro de 2019, a Administração propõe, nos termos do item **(a)** acima, a captação de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para viabilizar o financiamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS dos estados de São Paulo e Mato Grosso, sendo certo que, nesta hipótese, os recursos obtidos por meio da 2ª Emissão, conforme descrita no item **(b)** acima, serão utilizados também para a liquidação antecipada do financiamento obtido perante o BNDES.

(ii) autorização prévia para, nos termos da Cláusula 4.15.2, item (I) da Escritura de Emissão, compartilhamento das Garantias Reais objeto do Contrato de Penhor de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme definições constantes da Cláusula 4.14.3 da Escritura de Emissão, com os titulares das debêntures a serem emitidas no âmbito da 2ª Emissão, a ser realizado por meio do aditamento aos referidos contratos;

Tendo em vista as conversas realizadas com alguns investidores e para facilitar a aprovação do item **(i)** acima, a Emissora informa que realizará a 2ª Emissão sem o compartilhamento das Garantias Reais. Ou seja, a 2ª Emissão será subordinada, melhorando assim de forma bastante significativa a sobrecolateralização das Debêntures.

(iii) autorização prévia para aplicação dos recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta de Pagamento das Debêntures, conforme descritas na Cláusula 4.14.3(ii) da Escritura de Emissão e na Cláusula Primeira do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças” celebrado em 4 de outubro de 2012, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), mediante a realização de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;

A Emissora esclarece que o pedido formulado neste item **(iii)** tem por objetivo remunerar os recursos existentes na Conta Centralizadora e na Conta de Pagamento das Debêntures, o que entendemos ser benéfico aos próprios Debenturistas, uma vez que proporcionará receitas

financeiras decorrentes da aplicação que também integrarão os Direitos Cedidos, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta do Contrato de Cessão Fiduciária. Conforme já previsto no referido Contrato de Cessão Fiduciária, os recursos da Conta Reserva do BNDES e da Conta Reserva das Debêntures podem ser aplicados em Títulos da Dívida Pública Federal ou em fundos de investimento com lastro nestes títulos, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento), administrados pelo Banco Arrecadador ou empresas do mesmo grupo, nos termos do Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária. Entendemos que, por equívoco, a redação original do Contrato de Cessão Fiduciária não previa também a possibilidade de aplicação dos recursos mantidos na Conta Centralizadora e na Conta de Pagamento das Debêntures (conforme termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), o que se procura agora formalizar.

(iv) autorização prévia para não cumprimento da obrigação de observância do índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”), conforme descrito na Cláusula 4.15.2, item (g) da Escritura de Emissão, em relação ao exercício social de 2019, em virtude da liquidação antecipada, pela Emissora, do financiamento concedido pelo BNDES por meio do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito N.º 12.2.0834.1*”, nos termos do item (i) acima, e do reconhecimento de perda, via acordo, de processo contra a Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda., referente a litígio da época de construção da Emissora; e

(v) liberação da obrigação de observância do ICSD em relação ao exercício social de 2020, em virtude da amortização do principal de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) das Notas Comerciais mencionadas no item (i) acima; ou, alternativamente; exclusão do valor de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), relativo à amortização de principal das Notas Comerciais mencionadas no item (i) acima, da fórmula de cálculo do ICSD constante do Anexo I, item “B” da Escritura de Emissão em relação ao exercício social de 2020.

A Administração esclarece que nos últimos meses vem negociando os passivos contingentes da Emissora, de forma a limpar seu balanço. Com estas renegociações, a Emissora poderá obter uma economia de mais de R\$315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais).

No caso do passivo cível representado pelo caso com a Toshiba, o valor acordado, de R\$85.400.000,00 (oitenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), impacta o resultado reportado da Emissora pelo valor integral, que será reconhecido no ano de 2019, mesmo que o efeito caixa seja apenas parcial (R\$45.400.000,00 (quarenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) serão pagos à vista e parte dos recursos serão pagos somente nos anos de 2024 a 2026). Os pagamentos dos impostos também afetarão o resultado reportado base para o cálculo. Diante do saneamento realizado, o ICSD no ano de 2019 ficará abaixo de 1,3x, sendo necessário, portanto, *waiver* para o descumprimento da obrigação prevista na Escritura de Emissão. Reforçamos novamente que o impacto no caixa é parcial, não afetando a liquidez da Emissora e sua capacidade de geração de caixa para fazer frente às obrigações representadas pelas Debêntures.

Sendo aprovado o item (i) acima, no ano de 2020, devido à metodologia de cálculo do ICSD, que considera amortização de dívida e não considera a entrada de caixa de novos financiamentos, o ICSD também ficará abaixo de 1,3x. Porém, o efeito caixa para a Emissora, tendo em vista o volume das Notas Comerciais em comparação ao volume das Debêntures, será positivo. Ressaltamos que, excluindo-se o efeito dessas captações, que

contam com os benefícios acima mencionados, a Emissora teria capacidade de cumprir o ICSD. Assim, caso seja aprovada a exclusão do valor relativo à amortização de principal das Notas Comerciais da fórmula de cálculo do ICSD, a Emissora se compromete a observar o ICSD mínimo de 1,3x em relação ao exercício social de 2020.

Mediante a aprovação das deliberações constantes dos itens acima, a Emissora se compromete a realizar, em 27 de dezembro de 2019, o pagamento de prêmio a todos os Debenturistas no valor equivalente a 5 (cinco) bps (*flat*), calculado sobre o valor nominal unitário das Debêntures previsto na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão, atualizado com base na Atualização Monetária das Debêntures (“Waiver Fee” e “Data de Pagamento do Waiver Fee”), de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo I ao presente Comunicado.

Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato conforme endereços abaixo indicados. A Emissora se coloca à disposição dos Debenturistas para esclarecer quaisquer dúvidas relativas à Ordem do Dia constante do edital de convocação e mencionada neste Comunicado.

O presente Comunicado substitui integralmente o comunicado divulgado aos Debenturistas em 2 de dezembro de 2019.

NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ST SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85, salas 508 e 509, Edifício

BSB Trade Center, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal

At.: Sra. Denise Araujo Francisco

Tel.: (21) 3267-1182

E-mail: denise.francisco@evoltz.com.br

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Anexo I

Procedimentos – Waiver Fee

1.1. O pagamento do *Waiver Fee* pela Emissora será realizado aos Debenturistas na Data de Pagamento do *Waiver Fee*, de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um dos Debenturistas, conforme detalhado no item 1.3 abaixo. O pagamento dos valores do *Waiver Fee* será realizado em moeda corrente nacional, e os recursos deverão ser livres e desembaraçados e sem dedução de quaisquer Impostos (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação, imposto de renda, PIS e COFINS, observado que todos os Debenturistas deverão receber os valores relativos ao pagamento do *Waiver Fee* em uma única data.

1.1.1. Para fins deste item, o termo “Impostos” significará todos os atuais e futuros impostos de renda, registro e outros impostos e contribuições, tributos, deduções, encargos e retenções, bem como todos os juros, multas e outros valores similares que incidam sobre os Impostos ou o não pagamento dos Impostos, vencidos ou vincendos, determinados, arrecadados ou recolhidos por qualquer autoridade, em relação ao pagamento do *Waiver Fee*.

1.2. O cálculo do montante total do *Waiver Fee* a ser pago aos Debenturistas, para todos os fins de que trata o Comunicado, deverá ser realizado pelo Agente Fiduciário tendo por base o valor nominal unitário atualizado das Debêntures a ser apurado pelo Agente Fiduciário no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*.

1.3. O pagamento do *Waiver Fee* pela Emissora deverá ocorrer de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), e por meio da B3, do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) ou por meio de transferência bancária a ser realizada diretamente pela Emissora aos respectivos Debenturistas, conforme o caso, nas contas bancárias que estes venham a indicar, e desde que todas as autorizações e demais solicitações da Emissora mencionadas acima tenham sido aprovadas pelos Debenturistas na AGD.

1.4. Para os fins deste item 1, e observadas as demais formalidades estabelecidas na Escritura, terão direito ao recebimento do *Waiver Fee* os Debenturistas que forem titulares de Debêntures no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*, o qual será pago aos Debenturistas de forma proporcional ao número de Debêntures efetivamente detidas por cada um deles no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*.